



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE MEDIDAS DE INCENTIVO E APOIO À INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º. Dispõe sobre a estruturação de medidas de incentivo à inovação e tecnologia no ambiente municipal, empresarial, acadêmico e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Venda Nova do Imigrante/ES.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeitos desta Lei e demais fins se consideram os seguintes termos:

I – Aceleradoras (ou Aceleradoras de Negócios): são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de startups. São focadas em negócios escaláveis que podem crescer rapidamente e atrair investimentos. Podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimentos;

II – Agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da inovação;



III – Alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que reúnem recursos e Know-how para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV – Ambientes promotores da Inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) Ecossistema de Inovação: composição de empresas, universidades e governo unidos para criar um ambiente colaborativo e inovador, em que todos trabalham juntos e compartilham resultados em comum, proporcionando uma intensa troca de experiências;

b) Mecanismos de Geração de Empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

V – Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

VI – Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VII – Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo Institutos de Ciência, Tecnologia e Inovação, Empresas, Entidades

Públicas ou Privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VIII – Blockchain: tecnologia que cria uma rede interligada em blocos na qual os usuários validam as informações entre si, possibilitando maior segurança dos dados e validação das informações autenticadas por diversos usuários;

IX – Empresa de Base Tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

X – Empresa Inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XI – Encomenda Tecnológica: mecanismo pelo qual o Poder Público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

XII – Entidade Gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação ou arranjos produtivos locais ou arranjos produtores de inovação;

XIII – Hackathon: evento que reúne hackers, desenvolvedores, programadores, designers e outros profissionais com o intuito de, em um período de tempo predeterminado, criarem soluções inovadoras a algum problema específico;

XIV – Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de startups de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem

de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XV – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XVI – Inovação Aberta: processo de inovação nas quais indústrias, organizações e pessoas promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertos, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

XVII – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVIII – Living Labs (Laboratório Vivência): termo que se refere a um ecossistema de inovação aberta que muitas vezes opera em um contexto territorial, uma cidade ou região, por exemplo. Esses laboratórios são mecanismos que possibilitam que os interessados formem parcerias pessoais – público - privadas (4Ps), envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de cocriação de inovações (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

XIX – Nanotecnologia: é o entendimento e controle da matéria em nanoescala, em escala atômica e molecular, atuando no desenvolvimento de materiais e componentes para diversas áreas de pesquisa como medicina, eletrônica, ciências, ciência da computação e engenharia dos materiais, dentre outras aplicações utilizando princípios básicos agindo na construção de estruturas e novos materiais a partir dos átomos;

XX – Organizações de Economia Criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação, negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XXI – Parque Científico e/ou Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), com ou sem vínculo entre si (Lei nº 13.243/16);

XXII – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XXIII – Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de diretrizes, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas pró-desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

XXIV – Polo Tecnológico: ambiente (físico e virtual) industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXV – Sistema Municipal de Inovação: Conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Venda Nova do Imigrante/ES, reconhecidas pela Prefeitura Municipal;

XXVI – Smart City: ambiente urbano que usa tecnologia para otimizar a utilização de recursos e aumentar a efetividade das operações e serviços públicos, de forma a atender de maneira sustentável as necessidades econômicas, sociais e ambientais das pessoas e promover melhor qualidade de vida para a população;

XXVII – Startups: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores

com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza;

XXVIII – Tecnologias Portadoras de Futuros: são aquelas com potencial disruptivo substancial, que determina o grau de competitividade futuro de negócios e que estão presentes nos bens, produtos e serviços nos próximos anos;

XXIX – Transferência de Tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

XXX – Coworkings: espaços gratuitos ou onerosos que dispõem de estrutura física e mobiliária compartilhada, para ser utilizado, em caráter precário, por usuários eventuais, com objetivo principal de induzir a troca de ideias, compartilhamento e relacionamentos pessoais em caráter colaborativo; unir empresas e comunidades que trabalham e desenvolvem negócios e projetos de forma colaborativa.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I – Promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos;

II – apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

III – adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV – incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município, bem como a criação e atração de novos;

V – incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

VI – utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação e da tecnologia;

VII – apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de startups;

VIII – estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

IX – apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o inciso III do artigo 218 da Constituição Federal;

X – promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas e laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

XI – estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando promover transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal;

XII – promover a formação de talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos Técnicos para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia de Venda Nova do Imigrante (COMIT), de caráter consultivo, tendo por objetivo incentivar a

Inovação apoiando o planejamento e a gestão da Administração Pública do Município nos temas que competem à inovação.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia:

I – Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II – indicar ao Executivo e ao Legislativo Municipal, temas específicos da área de Inovação que requeiram tratamento planejado;

III – contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e micro empresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;

IV – colaborar com a política de Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V – cooperar na concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VI – aprovar a destinação dos recursos e fiscalizar sua aplicação;

VII – sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades do COMIT;

VIII – cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

IX – incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Inovação;

X – estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no Município;

XI – elaborar seu regimento interno e sua forma de organização;

XII – atuar em sinergia com os demais Conselhos existentes no Município, com vistas a execução da presente Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) representantes do Setor Produtivo/Sociedade Civil (SENAC, SENAI, Setor Produtivo ou Organização da Sociedade Civil;

III – 01 (um) representante de Instituição de Ensino (Superior ou Tecnológico);

Art. 7º. Os Conselheiros serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e serão nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização de todas as indicações. Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos sendo permitida a recondução por um único período consecutivo.

Art. 8º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimentos e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

Art. 9º. Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sendo seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 10. No caso do encerramento das atividades de uma determinada entidade, o Conselho deverá eleger novo representante, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno.

Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado pelos membros do Conselho e aprovado através da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá, obrigatoriamente, prever a realização de:



I – Planejamento bienal, prevendo, estratégias e objetivos, que deverá ser revisado anualmente;

II – periodicidade de reunião obrigatória do Conselho;

III – procedimento para a eleição dos membros da Diretoria.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.

Art. 13. O Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento, ou outra que vier a substituí-la, sendo responsável pela Política Municipal de Incentivo à Inovação.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 14. O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 3º desta Lei.

Art. 15. O Município de Venda Nova do Imigrante/ES, por meio de entidades e órgãos da administração pública, viabilizará a aplicação de incentivos, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou de concessão de apoio financeiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará por meio de decreto municipal as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando como parâmetros as novas tecnologias agregadas, os reflexos na arrecadação municipal e no desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 16. O Executivo Municipal fará constar no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de forma compatível com o Plano Plurianual (PPA), parcela de seu orçamento anual, destinada a projetos governamentais para a execução dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

DO USO DOS MECANISMOS DE COMPRAS INOVADORAS E ENCOMENDAS TECNOLÓGICAS

Art. 17. Fica instituído pela presente Lei a possibilidade de utilização da margem de preferência estabelecida no art. 26, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 18. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica previsto na Legislação Federal (artigo 20 da Lei Federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e Seção V (Da encomenda tecnológica) do Decreto Federal n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 3º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

Art. 19. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica, ou em outros dispositivos similares, a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, em matéria de interesse público, poderá contratar, na forma da Lei n.º 14.133/2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 20. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação no Município de Venda Nova do Imigrante com o fortalecimento e expansão da inovação na Cidade, objetivando o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com consequente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 21. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de

cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia.

Art. 22. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

CAPÍTULO VII

DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (STARTUPS) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 23. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Venda Nova do Imigrante, estimulando a criação, o desenvolvimento e aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo startups em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio, inclusive Fundo Público criado para incentivar a inovação e Tecnologia.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, encomenda tecnológica, concursos públicos, hackathons e outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico previstas nas Leis Federais n.º 13.243/2016, n.º 14.133/2021 e Lei Federal Complementar n.º 182/2021 e outras que vierem a substituí-las.

Art. 25. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionadas à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.



CAPÍTULO IX

DO PRÊMIO DE INOVAÇÃO “INOVA VENDA NOVA”.

Art. 26. Fica instituído, no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, o Prêmio de Inovação “INOVA VENDA NOVA”, destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de inovação e Tecnologia, a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação para a concessão do prêmio previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO X

DO FUNDO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Art. 27. Fica criado o Fundo de Inovação e Tecnologia de Venda Nova do Imigrante com a finalidade de fomentar programas, projetos em empresas de base tecnológica, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica, a produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social, por meio:

- I – do fomento à idealização e desenvolvimento de Startups;
- II – da atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;
- III – da modernização e da qualificação da mão de obra especializada da administração pública;
- IV – da dinamização do ambiente de negócios;
- V – do desenvolvimento e teste de novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo único. O Fundo é constituído como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica.

Art. 28. Constituem-se receitas do Fundo de Inovação e Tecnologia de Venda Nova do Imigrante:

I – Transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Espírito Santo, diretamente para o Fundo;

II – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

III – recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos e saldo de projetos concluídos;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI – doações, legados, contribuições em espécie, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

VII – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII – Outros valores que lhe sejam destinados.

§ 1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 2º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 29. Os recursos do Fundo de Inovação e Tecnologia destinam-se a:

I – Promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem a Inovação;

II – promover ou apoiar hackathons e eventos correlatos, a fim de identificar e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município;

III – desenvolver e apoiar programas de pré-incubadora e aceleração de startups;

IV – promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Venda Nova do Imigrante;

V – fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos por regulamentação específica;

VI – promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de Smart Cities no âmbito de interesse do município;

VII – promover a educação voltada ao empreendedorismo, à inovação e qualificação.

Art. 30. O Fundo de Inovação e Tecnologia será administrado pelo Secretário Municipal de Planejamento, através da criação de uma rubrica específica no orçamento anual, cabendo-lhe:

I – Propor política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Inovação e Tecnologia;

II – submeter para aprovação do Conselho de Inovação e Tecnologia o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica;

III – ordenar empenhos de despesas do Fundo;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de fevereiro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a estruturação de medidas de incentivo e apoio à inovação e tecnologia no Município de Venda Nova do Imigrante. A presente proposta visa modernizar a legislação local, criando um ambiente jurídico seguro e atrativo para o desenvolvimento econômico e social baseado no conhecimento.

A relevância desta medida fundamenta-se nos seguintes pontos:

- **Desenvolvimento Econômico Sustentável:** O projeto busca promover a inovação como motor para a geração de renda e novas oportunidades de trabalho, incentivando tanto a expansão de empresas locais quanto a atração de novos empreendimentos de base tecnológica.
- **Modernização da Gestão Pública:** A lei introduz mecanismos como a Encomenda Tecnológica e o uso de "Sandboxes" regulatórios, permitindo que a Prefeitura teste soluções inovadoras para problemas públicos, resultando em serviços mais eficientes para o cidadão.
- **Fortalecimento do Ecossistema Local:** Através do estímulo a incubadoras, aceleradoras e espaços de *coworking*, o Município passará a oferecer suporte real para que ideias de empreendedores locais se transformem em negócios escaláveis e de sucesso.





- **Integração entre Academia e Mercado:** A proposta fomenta alianças estratégicas entre o governo, instituições de ensino superior e técnico, e o setor produtivo, garantindo que o conhecimento gerado nas salas de aula se reverta em benefícios práticos para a sociedade.
- **Fundo Municipal de Inovação:** A criação do Fundo de Inovação e Tecnologia garante o suporte financeiro necessário para programas de aceleração e eventos como *hackathons*, assegurando a viabilidade prática da política pública de inovação.

Portanto, este projeto foca estritamente no cumprimento da função constitucional de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico (Art. 218 da CF).

Diante do impacto positivo esperado na qualidade de vida da população e na competitividade de nossa economia, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Venda Nova do Imigrante, 27 de fevereiro de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

